



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 797/2001 DE: 01/10/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I,
Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) – EXONERAR à pedido o servidor público municipal,
PEDRO BARBOSA MENDES portador do RG n.º 5.293.915-1/PR e CPF 412.323.999-
49, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, a partir desta data.

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, ao
primeiro dia do mês outubro do ano de dois mil e um (01/10/2001).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

04.01	04.00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
03080212-015	GABINETE DO DIRETOR		
0530	MANUTENÇÃO DO GABINETE		
04.00	3111.02 - Diárias	1.500,00	
04.02	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
03080302-016	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		
0600	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
06.00	3120.00 - Material de Consumo	1.000,00	
06.06	DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
10803272-034	DIVISÃO DE SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA		
1300	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
07.00	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	5.000,00	
07.02	DEPTO AGROPECUARIO, INDUSTRIA E COMERCIO.		
04070212-037	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA		
1420	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	3.000,00	
08.00	DEPTO EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO.		
08.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
08421882-050	MANUTENÇÃO DO ENSINO		
1900	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	2.000,00	
09.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
09.02	DIVISÃO DE SAÚDE		
13754282-066	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA		
2700	3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00	
2740	3120.00 - Material de Consumo	3.000,00	
	2770 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
10.02	10.00 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL		
15814862-075	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL		
3150	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	4.000,00	
TOTAL.....R\$		39.500,00	
Art. 2º - Para cobertura do Crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício de 2001, apurado na forma do inciso II, § 1º, art. 43 Lei 4.320/64, na importância de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).			
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.			
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e um (01/08/2001).			
JAIME HIGINO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 797/2001 DE: 01/10/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) - EXONERAR à pedido o servidor público municipal, PEDRO BARBOSA MENDES portador do RG n.º 5.293.915-1/PR e CPF 412.323.999-49, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, a partir desta data.

Art. 2.º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês outubro do ano de dois mil e um (01/10/2001).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 798/2001 DE: 01/10/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) - CONCEDER à pedido, Licença Especial, ao servidor público municipal JOSÉ DOS SANTOS cargo de carpinteiro, pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de: 01/10/2001 à 30/12/2001, de acordo com o art. 92 da Lei Municipal de n.º 044/93 de 16/07/93.

Art. 2.º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês outubro do ano de dois mil e um (01/10/2001).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

Lei N.º 365/01. -

De 27 de agosto de 2001.-

Súmula: Altera repasse de subvenção à CRECHE GRALHA AZUL, ao Art. 349/01.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º. - Fica alterada a letra "d", do Art. 1º da Lei N.º 349/01 de 19/02/2001 repasse da subvenção seguinte:

a) CRECHE GRALHA AZUL R\$- 4.500,00

Art. 2º. - Ficam inalteradas as demais letras e artigos da Lei acima mencionada.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e um (27/08/2001).

JAIME HIGINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Figueira - Estado do Paraná
Lei N.º 363/01

De 27 de agosto de 2001.

Súmula: Declara área de urbanização Específica imóvel destinado à implantação do Programa Vila Rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º. - Fica declarada área de Urbanização Específica, o seguinte imóvel. I - Área de terreno rural, situado no lugar denominado "Fazenda Rio do Peixe", Quilômetro N.º 03, da Gleba N.º 04, do Bairro Jardim Santa Bárbara, com áreas de 2m2, localizado neste município, registrado na matrícula N.º 6.856, junto ao Registro de Imóveis da comarca de Curitiba.

Art. 2º. - O imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei é destinado à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização: I - os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 2m2 (dois mil metros quadrados);

II - fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia e residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente de 2% c do lote;

III - cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes ao desenvolvimento de plantio ou criação, tais como, paiol, galinheiro, etc;

IV - os lotes de uso comunitário destinam-se à construção de equipamentos de uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

V - o sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei, estará integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Art. 3º. - Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação das áreas públicas de que trata a Lei Federal N.º 6.766/79, nos termos da Lei N.º 349/01.

Art. 4º. - Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural, terrenos descritos no art. 1º desta Lei ficam sujeitos a critério especial de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.

Art. 5º. - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Legal e Preservação Permanentes deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação dos critérios estabelecidos pela Lei Federal N.º 4.771/65 (Código Florestal), pelas instituições oficiais vinculadas à Lei N.º 12.344/61.

Parágrafo Único - A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, ficará sob a responsabilidade do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação dos critérios estabelecidos pela Lei Federal N.º 4.771/65 (Código Florestal), pelas instituições oficiais vinculadas à Lei N.º 12.344/61.

Parágrafo Único - A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, ficará sob a responsabilidade do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação dos critérios estabelecidos pela Lei Federal N.º 4.771/65 (Código Florestal), pelas instituições oficiais vinculadas à Lei N.º 12.344/61.

Art. 6º. - Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele pertencentes, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando estas limitadas ao uso conjunto com os vitorios residentes na Vila Rural.

Art. 7º. - A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no art. 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo, sistemas de Abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo Único - Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

Art. 8º. - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta lei.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e um (27/08/2001).

JAIME HIGINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL